

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Conselho

**Regulamenta a Progressão por
Merecimento instituída pela Lei Estadual nº
8.596, de 11 de janeiro de 2018.**

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Progressão por Merecimento dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fará jus à Progressão por Merecimento o servidor estável do MPC/PA que contribua para a melhoria dos serviços, buscando a excelência geral da instituição, segundo os critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - A Progressão por Merecimento consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei nº 8.596/2018 para até 2 (duas) referências imediatamente superiores, independentemente da progressão por antiguidade.

§1º - A Progressão por Merecimento se dará a cada 2 (dois) anos conforme avaliação procedida por Comissão Especial designada por ato do Procurador-Geral de Contas do Estado, observados os critérios e pontuações estabelecidos nesta Resolução.

§2º - A Comissão Especial de que trata o inciso anterior será composta por membros e servidores, sendo:

I - Um membro indicado pelo Procurador-Geral de Contas;

II - Um servidor lotado na unidade de gestão de pessoas, indicado pelo Procurador-Geral de Contas;

~~III - Um representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, indicado por seu coordenador;~~

CONSELHO SUPERIOR

III - Um representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, indicado por seu Diretor; ([Redação dada pela Resolução nº 15/2023 – MPC/PA – Conselho](#))

IV - Dois servidores efetivos do MPC/PA, indicados pelos seus pares.

§3º - As decisões da Comissão Especial de Progressão por Merecimento serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 4º - Não fará jus à Progressão por Merecimento o servidor que, durante o período avaliado:

I - Estiver cedido ou à disposição, salvo em razão de convocação ou requisição legal;

II - Estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

III - Estiver em gozo de licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - Estiver em gozo de licença para exercer mandato eletivo;

V - Contar com falta injustificada;

VI - Não tiver atingido pontuação mínima relativa à Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP no interstício de 2 (dois) anos;

VII - Tiver sofrido penalidade disciplinar.

§1º - Nos impedimentos constantes nos incisos I e II não serão considerados os afastamentos, contínua ou intercaladamente, de até 30 (trinta) dias durante o período sob avaliação.

§2º - Considera-se falta injustificada aquela não compensada ou não abonada segundo o disposto em norma específica sobre o assunto.

§3º - A pontuação mínima a que se refere o inciso VI corresponde à necessária para a percepção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo da GDP, calculada pela média aritmética dos resultados obtidos no período de avaliação da Progressão por Merecimento.

Art. 5º - O servidor, enquanto em estágio probatório, não progredirá, sendo, entretanto, normalmente avaliado na forma do art. 7º, efetivando-se a progressão após confirmação na carreira.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento retroativo.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A PROGRESSÃO**

CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - São critérios para a Progressão por Merecimento, a serem aferidos em cada período avaliado:

I - Resultado obtido nas avaliações para GDP;

II - Participação em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - Participação em comissão ou grupo especial de trabalho, remunerado ou não, nos termos do art. 132, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU-PA), mediante designação formal por ato próprio; ([Redação dada pela Resolução nº 06/2022 - MPC/PA - Conselho](#))

IV - Designação para atuar como fiscal de contrato;

V - Premiação em concurso de monografia ou de atividade técnico- científica; ([Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho](#))

VI - Averbação de elogio ou destaque funcional, emitido mediante ato formal específico e fundamentado do Procurador-Geral de Contas; ([Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho](#))

VII - Publicação de obra ou artigo;

VIII - Participação na organização ou apoio de eventos promovidos pelo MPC/PA, devidamente certificados, ou por outros órgãos e entidades, mediante designação formal; ([Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho](#))

IX - Ministração de curso, palestra ou treinamento, interno ou externo,

por designação ou autorização do Procurador-Geral de Contas ou indicação do CEAF;

X - Conclusão de curso de graduação ou pós-graduação que já não gere GTIT; ([Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho](#))

XI - Quantitativo de horas de capacitação obtidas nas avaliações que compõem o inciso I e que excedam o estabelecido no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 06/2018 – MPC/PA – Conselho; ([Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho](#))

XII - Participação como conferencista, palestrante ou denominação equivalente, em eventos especializados, comprovada mediante apresentação de certificado ou programação do evento com indicação do nome do interessado; ([Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho](#))

§1º - Para os fins do inciso I, será considerada a média aritmética do percentual obtido nas avaliações da GDP concluídas durante o período sob análise.

§2º - O CEAF opinará quanto à pertinência temática das produções e participações referidas nos incisos V, VII e XII, sendo consideradas para os fins desta Resolução aquelas cujo tema possua correlação com as atribuições funcionais dos respectivos

CONSELHO SUPERIOR

cargos e/ou com as atividades administrativas ou de controle externo. (Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

§ 3º - Serão consideradas, para os fins do inciso VII desta Resolução, as obras ou artigos publicados em jornais de grande circulação, periódicos/eventos especializados ou sites da internet com conselho editorial. (Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

§ 4º - Serão aceitos os cursos de graduação e pós-graduação que atenderem aos critérios previstos na regulamentação da Gratificação de Titulação - GTIT, desde que não gerem GTIT e sejam concluídos dentro do período avaliativo da progressão por merecimento, sendo considerada a data de conclusão da graduação/pós-graduação para fins de pontuação. (Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

§ 5º - Quando a ministração do curso, palestra ou treinamento, interno ou externo, estabelecida no inciso IX, for organizada pelo CEAF, caberá a este encaminhar o certificado de participação do servidor ao Departamento de Gestão de Pessoas para fins de registro. (Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

§ 6º - Para fins do inciso XI, será apurada a quantidade de horas excedentes, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados todos os períodos estabelecidos no inciso I. (Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação para fins de Progressão por Merecimento dar-se-á, periodicamente, a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I – Período avaliado: do mês de maio do ano inicial ao mês de abril do segundo ano subsequente;

II – Avaliação: no mês de maio subsequente ao período avaliado.

Parágrafo único – O primeiro período avaliado será de maio de 2018 a abril de 2020, com avaliação em maio de 2020.

Art. 8º - A pontuação para os critérios definidos no artigo 6º será atribuída de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

§1º - Para a atribuição da pontuação de que trata o caput, serão considerados apenas os pontos obtidos durante o efetivo exercício no MPC/PA, exigindo-se também que estes tenham sido adquiridos no interstício do período avaliado de 2 (dois) anos. (Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

§ 2º - A pontuação remanescente ou não utilizada em um período avaliado não poderá ser aproveitada para os seguintes. (Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - Compete à unidade de gestão de pessoas a manutenção de sistema permanentemente disponível para consulta dos servidores, contendo as informações relativas aos critérios utilizados na avaliação para Progressão por Merecimento e respectiva pontuação.

Art. 10 - A unidade de gestão de pessoas deverá encaminhar à Comissão Especial de Progressão por Merecimento, até o 5º (quinto) dia útil de maio do ano da avaliação, relatório sobre os critérios e respectivas pontuações dos servidores.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial de Progressão por Merecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos e relatórios, proceder à análise, bem como à elaboração do Relatório Preliminar de Avaliação de Merecimento e à sua publicação na intranet do MPC/PA.

Art. 12 – Do resultado da avaliação caberá recurso de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do Relatório Preliminar de Avaliação de Merecimento, devendo a Comissão Especial decidir em igual prazo.

§1º - Não havendo reconsideração, os autos subirão de ofício ao Procurador-Geral de Contas, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis, ouvida a unidade responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º - Julgados os recursos, a Comissão de Avaliação emitirá o Relatório Final da Progressão e encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas para adoção das medidas cabíveis, antes da homologação do PGC e publicação no Diário Oficial do Estado. [\(Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho\)](#)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - É de responsabilidade do servidor a protocolização, na unidade de gestão de pessoas, dos comprovantes relativos aos critérios definidos nos incisos V, VII, X e XII do art. 6º, até o dia 30 de abril do ano da avaliação. [\(Redação dada pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho\)](#)

Parágrafo Único. Os comprovantes referentes aos incisos V, VII e XII devem ser encaminhados devidamente instruídos com a manifestação do CEAF ou de outro órgão auxiliar, se for o caso. [\(Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho\)](#)

Art. 14 - A ocorrência da progressão ficará condicionada ao atendimento do limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que a verificação posterior de conformação ao disposto na lei autorizará a efetivação das progressões não realizadas, vedado o pagamento retroativo.

Art. 15 - O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará poderá expedir atos complementares para operacionalização das normas desta Resolução.

Art. 15-A - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério



CONSELHO SUPERIOR

Público de Contas. (Incluído pela Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho)

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 28 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

FELIPE ROSA CRUZ
CORREGEDOR-GERAL, em substituição
Membro Nato

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I - Resultado obtido nas avaliações para Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP)	Média aritmética dos percentuais percebido no período (de 75 a 100 pontos)
II - Participação em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar	Por comissão: 09 (nove) pontos para o titular 03 (três) pontos para o suplente
III - Participação em comissão ou grupo especial de trabalho, remunerado ou não, nos termos do art. 132, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU-PA), mediante designação formal por ato próprio	Por comissão: 06 (seis) pontos para o titular 02 (dois) pontos para o suplente
IV - Designação para atuar como fiscal de contrato	Por contrato: 03 (três) pontos para fiscal 01 (um) ponto para suplente
V - Premiação em concurso de monografia ou de atividade técnico-científica	15 (quinze) pontos por premiação
VI - Averbação de elogio por destaque funcional, emitido mediante ato formal específico e fundamentado do Procurador-Geral de Contas;	10 (dez) pontos por averbação
VII - Publicação de obra ou artigo	05 (cinco) pontos por publicação
VIII - Participação na organização ou apoio de eventos promovidos pelo MPC/PA, devidamente certificados, ou por outros órgãos e entidades, mediante designação formal;	Por evento ou ação: 06 (seis) pontos para participação na organização 03 (três) pontos para participação como apoio

IX - Ministração de curso, palestra ou treinamento, interno ou externo, por designação ou autorização do Procurador- Geral de Contas ou indicação do CEAF	03 (três) pontos por hora- aula	
X - Conclusão de curso de graduação ou pós-graduação que não gere GTIT	Por curso concluído:	
	Graduação	10 (dez) pontos
	Especialização	15 (quinze) pontos
	Mestrado	20 (vinte) pontos
Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos	
XI - Quantitativo de horas de capacitação obtidas nas avaliações que compõem o inciso I e que excedam o estabelecido no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 06/2018 – MPC/PA – Conselho	0,1 (um décimo) por hora de capacitação excedente, limitada ao máximo de 10 (dez) pontos, considerados todos os períodos utilizados para a progressão	
XII - Participação como conferencista, palestrante ou denominação equivalente, em eventos especializados, comprovada mediante apresentação de certificado ou programação do evento com indicação do nome do interessado	03 (três) pontos por participação	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO EM UMA REFERÊNCIA	100 (cem) pontos	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO EM DUAS REFERÊNCIAS	140 (cento e quarenta) pontos	